LEI Nº 5.604, em 15 de agosto de 2025

Ementa: cria o parágrafo único nos artigos 10 e 22 e altera o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 5.534, de 25 de setembro de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, publico a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 10 da Lei nº 5.534, de 25 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10 ...
> ...
> Parágrafo único. A eventual inobservância do contido nos incisos anteriores acarreta a responsabilização por parte dos órgãos de controle, abrangendo tanto os gestores quanto os responsáveis pelo serviço de transporte escolar terceirizado.

Art. 2º O artigo 22 da Lei nº 5.534, de 25 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 22. ...
> Parágrafo único. O histórico de manutenção de que trata o caput deve ser publicado e atualizado no portal de transparência do município de Marechal Cândido Rondon – PR, no prazo máximo de 30 dias contados da data da realização da manutenção, permitindo o acompanhamento e verificação por parte da comunidade.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 5.534, de 25 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 24. ...
> Parágrafo único. Fica vedada a inspeção de veículos por amostragem, devendo o setor competente organizá-las sem prejudicar a oferta do serviço de transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, em 15 de agosto de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente